



PORTARIA N.º 336/2025,

DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.705/2004.

CAIO RENAN DE SOUZA GODOY, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, da Lei Complementar n.º 417, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais da Lei Municipal n.º 6.340, de 29 de junho de 2022, bem como o Decreto n.º 11.792, de 01 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

CONSIDERANDO que a minuta dessa portaria foi aprovada previamente, em todos os seus artigos e termos, pelo Conselho Administrativo do IPMB;

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 1.º - Esta Portaria disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, em complementação ao Decreto N.º 11.792, de 01 de setembro de 2023.

ART. 2.º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I – Consignação: desconto mensal efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;
- II – Consignatária: a entidade credenciada, destinatária dos créditos resultantes das consignações;



- III – Consignação obrigatória: o valor deduzido compulsoriamente do benefício por determinação administrativa, legal ou judicial;
- IV – Consignação facultativa direta: o valor deduzido do benefício, mediante autorização prévia e expressa, nos termos desta norma, sendo o ajuste celebrado com entidade credenciada diretamente junto ao IPMB;
- V – Consignação facultativa intermediada: o valor deduzido do benefício, mediante autorização prévia e expressa, nos termos desta norma, sendo o ajuste intermediado pelo órgão de origem ou entidade credenciada junto ao IPMB;
- VI – Margem consignável: o limite máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;
- VII – Carta de margem: documento emitido pelo IPMB, onde consta a margem consignável disponível, bem como a consignatária a que se destina, conforme indicação prévia do aposentado ou pensionista;
- VIII – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o IPMB e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS MEDIANTE INTERMEDIÇÃO

- ART. 3.º** - A consignação facultativa intermediada pela Prefeitura, SAAEB e Câmara, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:
- I – Cópia do contrato vigente entre o ente ou entidade intermediadora e a consignatária, contendo cláusula que autorize a intermediação;
 - II – Termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha e repasse à operadora contratada;
- § 1.º – O IPMB limitar-se-á à realizar os descontos, não se responsabilizando por litígios entre a intermediadora, a operadora e o segurado, nem se responsabilizará pelo inadimplemento da intermediadora, uma vez efetuado o repasse devido.
- § 2.º – A entidade representativa deverá prestar contas ao IPMB e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO III

DA CARTA DE MARGEM

- ART. 4.º** - O segurado ou pensionista que pretender realizar consignação facultativa deverá solicitar carta de margem ao IPMB, informando previamente a consignatária a que se destina.



- § 1.º – A carta de margem poderá ser retirada após as 10 horas do dia seguinte à solicitação, a qual poderá ser solicitada via telefone, e-mail ou pessoalmente.
- § 2.º – A carta de margem tem validade até o 1º dia útil do mês subsequente a data de sua emissão;
- § 3.º – Durante prazo de validade previsto no parágrafo anterior não poderá ser emitida nova carta de margem, ainda que para outra consignatária, salvo se houver devolução da carta anteriormente emitida;
- § 4.º – A carta de margem deverá conter assinatura do aposentado ou pensionista, bem como assinatura do servidor do IPMB responsável pela sua elaboração;
- § 5.º – A margem consignável deve observar o previsto no § 2.º e no § 3.º do art.2, do Decreto N.º 11.792, de 01 de setembro de 2023.

ART. 5.º - O beneficiário poderá consultar a sua margem consignável restante, bem como o limite total da margem, solicitando diretamente ao IPMB por telefone, e-mail ou pessoalmente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

ART. 6.º - Toda consignação facultativa dependerá da celebração de contrato ou instrumento formal, com autorização individualizada e específica do aposentado ou pensionista para o desconto em folha, por meio físico ou eletrônico seguro e validado conforme disciplina o art. 10 do Decreto N.º 11.792, de 01 de setembro de 2023, bem como cumprir as seguintes exigências:

- § 1.º – Deverá conter identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.
- § 2.º – Nas operações que se referem os incisos VI e VII do art. 5º do Decreto N.º 11.792, de 01 de setembro de 2023, a consignatária deverá apresentar ao aposentado ou pensionista de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1.º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).
- § 3.º – no caso de validação remota, conforme previsto no *caput*, recomenda-se que a consignatária:
- Garanta a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone: (17) 3322.8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni • CEP 14780-192 • Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- b) Utilize autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário;
- c) Seja permitido o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;
- d) Registre e armazene de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria.

§ 4.º – Em casos de representação por procurador, recomenda-se que a consignatária exija procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento.

§ 5.º – O IPMB somente processará os descontos após recebimento de cópia do contrato celebrado entre o aposentado e o pensionista, acompanhado de cópia digitalizada da carta de margem que lhe foi entregue;

§ 6.º – O IPMB poderá solicitar o comparecimento pessoal do aposentado ou pensionista para sua validação, podendo se fazer representar por terceiro com procuração pública que lhe confira poderes específicos para tanto;

§ 7.º – O IPMB deverá manter o contrato em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do desconto.

ART. 7.º - As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações que se referem os incisos I, VI, VII e VIII do art. 5º do Decreto N.º 11.792, de 01 de setembro de 2023, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1.º – A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2.º – O IPMB deverá disponibilizar ao segurado, comprovante da revogação.

ART. 8.º - Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada desconto.

Parágrafo único O IPMB disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações em até 15 dias úteis.



ART. 9.º - As entidades consignatárias deverão informar ao IPMB e aos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados, salvo se houver previsão contratual, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa ou definido em assembleia oficial, com ampla divulgação devendo ser apresentada a ata definitiva.

ART. 10.º - Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo IPMB, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

- I – Conferir, no contracheque do último pagamento que o servidor recebeu no órgão de origem, apresentado como documento obrigatório no processo de concessão de aposentadoria, todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo com a exceção do descrito no art. 20 do Decreto N.º 11.792, de 01 de setembro de 2023 e recalcular a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados no art. 9 do mesmo Decreto;
- II – Verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;
- III – Encaminhar às consignatárias comunicação sobre a migração do servidor para a folha do IPMB, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação das autorizações;
- IV – Suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

Parágrafo único O IPMB somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao IPMB efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

ART. 11.º - O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 e suas alterações, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público.



CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

ART. 12.º - O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações exigidas por essa portaria acarretará nas punições contidas no art. 16 do Decreto n.º 11.792, de 01 de setembro de 2023.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

ART. 13.º - O IPMB manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I – Disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II – Acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- III – Encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
- IV – Publicar relatório quadrimestral contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

ART. 14.º - Além das atribuições previstas na Lei Complementar N.º 417 de 17 de dezembro de 2019 e alterações subsequentes, cabe ao Controle Interno do IPMB:

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Portaria, bem como do Decreto n.º 11.792, de 01 de setembro de 2023, conferindo, quadrimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;
- II – Elaborar relatórios quadrimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;



- III – Comunicar imediatamente ao Diretor Presidente qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;
- IV – Recomendar a suspensão imediata de descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
- V – Providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;
- VI – Recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

ART. 15.º - As consignações vigentes na data de publicação desta Portaria deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

- I – Existência de contratos e autorizações válidas;
- II – A compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;
- III – A necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
- IV – A eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1.º – O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2.º – A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei, o Decreto n.º 11.792, de 01 de setembro de 2023 ou esta Portaria.

ART. 16.º - Esta Portaria será revisada sempre que houver alteração na legislação federal, estadual, municipal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, devendo tais alterações serem aprovadas pelo Conselho de Administrativo.



**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 17.º - Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito nas dependências do IPMB, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários

ART. 18.º - Para fins de credenciamento, as consignações do art.5º, VIII, do Decreto n.º 11.792, de 01 de setembro de 2023, estão dispensadas de comprovar sede em Barretos.

ART. 19.º - Caberá à Diretoria Executiva do IPMB regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Portaria.

ART. 20.º - A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

ART. 21.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no mural e no site do IPMB, além de publicação no Diário Oficial do Município – Folha de Barretos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 2025.

CAIO RENAN DE SOUZA GODOY

Diretor Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FAC-1B39-D071-F0C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO RENAN DE SOUZA GODOY (CPF 325.XXX.XXX-42) em 22/09/2025 14:55:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/9FAC-1B39-D071-F0C6>